

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTÁBIL, FISCAL E TRIBUTÁRIA, ASSESSORAMENTO E REVISÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A – CRISA EM LIQUIDAÇÃO, COMO CONTRATANTE E A FIRMA WORK AUDITORIA E CONSULTORIA SS LTDA; COMO CONTRATADA, CONFORME ABAIXO.

Ao 1º dia do mês de fevereiro de 2012, a **CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A – CRISA EM LIQUIDAÇÃO**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, CGC nº. 01.557.131/0001-37, em funcionamento na Rua 5, n. 833, 8º andar, Ed. Palácio de Prata, PROLIQUIDAÇÃO, Setor Oeste, nesta Capital, CEP 74.115-060, neste ato representado pelo Presidente da Promotoria de Liquidações – PROLIQUIDAÇÃO e seu Liquidante, **Dr. Jailton Paulo Naves**, brasileiro, Advogado, CPF 158.627.551-87 e RG 646525 – SSP GO, residente nesta Capital, na Av. T-15, Qd. 152, Lt. 7E, Apto. 202 S. Nova Suíça, CEP 74280-380, nomeado pelo Decreto Governamental de 26.01.2011, publicado no Suplemento do DOEGO de 28.01.2011, página 4, e do outro lado a **GRUPO WORK AUDITORES INDEPENDENTES SS EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 73436776/0001-22, Inscrição Municipal 97.225-8 e CRC GO 0947/0, isenta de inscrição estadual, com sede na Rua 104, nº 292, Setor Sul, CEP 74.083-300, nesta Capital, telefone 62-3092-3333, neste ato representado pelo seu Sócio **JOSÉ RICARDO XAVIER**, brasileiro, portador CPF nº 871.867.051-20 e CI nº 1013785/CRC-GO, residente e domiciliado nesta Capital, de acordo com os procedimentos constantes do **Processo CRISA nº 000462/2011**, em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por contratação direta, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de serviços de auditoria e recomendações técnicas pertinentes, em obediência aos termos do convite, da proposta, e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – O objeto deste contrato é a

1



prestação de serviços de auditoria externa para auditoragem nos procedimentos contábeis mensais, apresentando recomendações técnicas pertinentes; auditoria externa para fechamento do balanço e emissão de parecer referente ao exercício corrente, que deverão ser entregue até o dia 30 de Abril de 2012, e revisão da declaração de imposto de renda de pessoa jurídica, revisão do LALUR, todos referente ao exercício de 2011, observando os prazos legais estabelecidos pela legislação pertinentes, bem como os demais serviços inerentes e correlatos especificados na proposta da CONTRATADA, observando os prazos legais estabelecidos pela legislação pertinentes, que passa integrar o presente contrato, independente de transcrição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O local da prestação dos serviços será em Goiânia GO, na sede da CONTRATANTE, sito na Rua 5, n. 833, 8º andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, nesta Capital, e ou nas dependências da própria CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A auditoria e demais serviços ora contratados, deverão estar concluídos pela CONTRATADA, como obrigação deste, até o dia 31 de Janeiro de 2013.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As partes, mediante termo aditivo, poderão acordar prorrogação do prazo de entrega dos serviços ora estipulados, desde que sem acréscimo dos valores e ou parcelas ajustados neste instrumento, em razão da prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela perfeita e completa prestação de todos os serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância total de R\$ 15.995,00 (Quinze Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais), dividida em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 1.332,92 (Um Mil, Trezentos e Trinta e Dois Reais e Noventa e Dois Centavos) cada uma, sendo que a primeira parcela vence no dia 10 de Março de 2012, e as demais subseqüentes, a cada 30 dias, exceto a última que vencerá na data de conclusão e entrega final dos serviços ora contratados.

CLAUSULA QUARTA - O preço acima ajustado, não estará sujeito a reajustes quando dos respectivos faturamentos, sendo fixo e irremovível durante a vigência do presente contrato, até final término dos serviços ora



contratados.

CLAUSULA QUINTA – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da contratada, que obriga-se a efetuar o pagamento na forma convencional, por meio das subvenções econômicas repassadas ao CRISA, em liquidação, para a sua manutenção.

CLAUSULA SEXTA – O presente contrato e vontade das partes, bem ainda nas eventuais omissões deste instrumento, submetem-se às determinadas da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

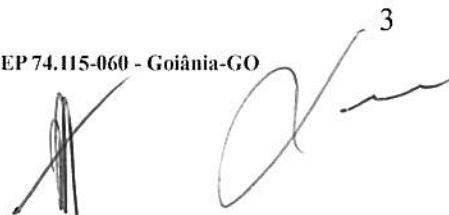
CLAUSULA SETIMA – Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, por inexecução total ou parcial do mesmo, por parte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei nº 8666/93 e suas alterações, asseguram a ampla defesa da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As partes convencionam ainda que não haverá atualização monetária durante a vigência deste instrumento, até a conclusão final das obrigações da CONTRATADA, nem multa para eventuais atrasos de pagamento das parcelas mensais, desde que não excedentes de 05 (cinco) dias do vencimento respectivo.

CLÁUSULA OITAVA – As penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no presente contrato, poderão ser deduzidas pela CONTRATANTE, diretamente de eventuais créditos da CONTRATADA, assegurada a esta a prévia defesa, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades legais, podendo ainda serem cobradas judicialmente quando não atendidas na forma acima ou quando não recolhido espontaneamente pela CONTRATADA à CONTRATANTE, depois de notificada para tanto.

CLÁUSULA NONA – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, vigorando até 31 de Janeiro de 2013. quando vence o prazo final para conclusão e entrega dos serviços ora contratados, bem como para o último pagamento.

SUBCLAUSUALA ÚNICA – Havendo interesse das partes e concluídos a contento os serviços ora contratados, poderá haver renovação do contrato, para iguais trabalhos em relação ao exercício do próximo ano. Nesse caso,

3


o valor do contrato poderá ser corrigido pela variação do INPC apurada durante a vigência do contrato original.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, a qualquer momento ou por quaisquer dos contratantes, atendidas a conveniência dos serviços, com prévio aviso de 30 (trinta) dias à parte contrária, recebendo a CONTRATADA o valor proporcional dos serviços já prestados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
- b) Quando, pela reiteração de informações pela fiscalização ou pela CONTRATANTE, ficar evidenciada a má-fé ou incapacidade da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
- d) Se a CONTRATA transferir o contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem previa e expressa autorização da CONTROTANTE;
- e) Se houver interrupção nos trabalhos, sem justo motivo e devidamente comprovado;
- f) Se do interesse de serviço público, devidamente justificado;
- g) Por inobservância das normas de qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente instrumento é celebrado em face da Lei de Licitações, da proposta constante no respectivo processo, ao qual se vincula, com adesão das novas condições de pagamento negociadas e convencionadas neste contrato, prevalecendo às presentes quando divergentes da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA se obriga a todos os termos do presente instrumento e da proposta apresentada à CONTRATANTE, independente de transcrição, prevalecendo às alterações



daquelas condições que vão convencionadas e ajustadas neste termo, bem ainda se obriga às determinações aplicáveis e decorrentes da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia GO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir os conflitos ou dúvidas oriundas deste Contrato, não solucionadas no âmbito das partes.

E por estarem justos, acordados e contratados, celebram o presente em 04 vias iguais, perante as testemunhas abaixo assinadas, para os fins de direito.

Goiânia GO, aos 01 de Fevereiro de 2012.


Jailton Paulo Naves
Liquidante do CRISA em liquidação
CONTRATANTE


José Ricardo Xavier
Work Auditoria e Consultoria SS Ltda.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____